

**EMENDA Nº - CCJ
(PLC nº 2, de 2015)**

Modifica-se o § 4º do Art. 19º do PLC 02 de 2015, passando a ter a seguinte redação:

“ Artigo 19º

§4º No caso de repartição de benefícios na modalidade não monetária decorrente da exploração econômica de produto acabado oriundo de acesso ao patrimônio genético, o usuário indicará o beneficiário da repartição de benefícios, sujeito à aprovação pelo CGen.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O §4º, do Art. 19 deixa a critério do usuário o beneficiário da repartição de benefícios, o que constitui fragilidade para a concretização dos objetivos da CDB. Sugere-se, assim, a submissão ao CGen da indicação do beneficiário da repartição de benefícios.

Brasília, 04 de março de 2015

**Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas**

